Prefeitura Municipal de AMAJARI Reconstruindo Amajari

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI Fls

PARECER JURÍDICO INICIAL

(§ 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 031/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Objeto: Aquisição de unidade móvel de saúde (Ambulância – simples remoção)

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica da fase interna do Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de unidade móvel de saúde (ambulância de simples remoção) para atender às unidades básicas de saúde do Município de Amajari/RR.

O processo administrativo foi regularmente instaurado por provocação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Irislândia da Silva Galvão, por meio do OFÍCIO/SEMSA nº 055/2025, acompanhado da minuta do edital, termo de referência, estimativa de preços e demais documentos pertinentes à contratação pública.

Vieram os autos para manifestação jurídica quanto aos atos praticados.

Eis o sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021[1], o pregão é a modalidade de licitação apropriada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente descritos no edital.

A documentação apresentada nos autos demonstra, em análise preliminar, a regularidade dos atos preparatórios, notadamente no que tange:

- À descrição clara do objeto a ser contratado;
- À justificativa da necessidade da aquisição;

[1] Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo.

- À estimativa de preços;
- Ao detalhamento das condições de fornecimento;
- À compatibilidade orçamentária e observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

Recomenda-se, no entanto, que a Administração observe rigorosamente os deveres de publicidade e transparência previstos nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, com a devida divulgação de todos os atos do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade dos atos preparatórios e futuros contratos administrativos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela aprovação da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, opinando pelo regular prosseguimento do processo licitatório, desde que observadas as seguintes recomendações:

a) Publicação de todos os atos do certame, inclusive do edital, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021;

b) Observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, registra-se que este parecer possui caráter meramente opinativo, sem força vinculante, nos termos do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade superior a decisão final quanto à homologação dos atos preparatórios.

É o parecer.

Amajari/RR, 09 de maio de 2025.

DEBORAH MARTINS AQUINO PESSOA

Assessoria Jurídica - SEMSA